

## **DECISÃO NORMATIVA Nº 40, DE 08 DE JULHO DE 1992.**

Dispõe sobre a fiscalização das atividades ligadas à retífica de motores e reparos e regulagem de bombas injetoras de combustível em motores diesel.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.233, realizada em Brasília-DF, nos dias 07 e 08 JUL 1992, ao aprovar a Deliberação nº 009/92, da CRN - Comissão de Resoluções e Normas, na forma do inciso XI, do artigo 71 do Regimento aprovado pela Resolução nº 331, de 29 MAR 1989,

Considerando os termos da Decisão nº 508/81, do CONFEA;

Considerando o constante do processo CF - 1140/91;

Considerando os termos da Resolução nº 218/73, do CONFEA, art. 1º e 12;

Considerando os termos da Resolução nº 278/73, do CONFEA, art. 4º;

Considerando os termos da Lei nº 6.496/77, art. 1º e 3º;

Considerando os termos da Resolução nº 336/89, do CONFEA,

### **DECIDE:**

1 - A critério dos CREAs, toda pessoa jurídica que execute serviços de retífica de motores, reparos e regulagem de bombas injetoras de combustível em motores diesel fica obrigada ao registro no Conselho Regional.

2 - Quando da solicitação do registro, as pessoas jurídicas deverão submeter à aprovação do CREA a indicação de Responsável Técnico, legalmente habilitado, da área da Engenharia Mecânica.

3 - Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de retífica de motores e reparo e regulagem de bombas injetoras de combustível em motores diesel poderá ser executada sob a responsabilidade técnica do Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado.

4 - Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no item 1, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)".

Brasília, 08 JUL 1992

**FREDERICO V. M. BUSSINGER**  
**Presidente**